TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
4ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 4D

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL (CAR)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (SDR)

PERÍODO ABRANGIDO: 01.01 A 30.06.2016

CONSELHEIRO SUPERVISOR: JOÃO EVILÁSIO VASCONCELOS BONFIM

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U1MZU0ODUZ

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO..... 3

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)..... 3

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO..... 4

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO..... 5

5 RESULTADO DA AUDITORIA..... 6

5.1 Convênios cujos subprojetos foram inspecionados *in loco* pela auditoria..... 6

5.2 Convênios cujos subprojetos não foram inspecionados *in loco* pela auditoria..... 19

5.3 Ausência, nos termos de convênios, da indicação do agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização..... 19

5.4 Não encaminhamento de prestações de contas de convênios a esse Tribunal de Contas..... 19

8 CONCLUSÃO..... 20

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U1MZU0ODUZ

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza do Trabalho: Acompanhamento de Convênios
Ordem de Serviço: SGA–090/2016
Período Abrangido: 01.01 a 30.06.2016
Cons. Supervisor: João Evilásio Vasconcelos Bonfim

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

DENOMINAÇÃO: Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR)
NATUREZA JURÍDICA: Empresa Pública
VINCULAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR)
FINALIDADE: Coordenar e promover a execução das políticas e programas integrados de desenvolvimento regional do Estado.

2.1 Gestores

DIRETOR EXECUTIVO **Wilson José Vasconcelos Dias**
ENDEREÇO: Rua Alto Bela Vista,102, Bloco I, Pacheco, Apto.102, Boa Vista, CEP. 45652-590 - Ilhéus-Bahia.
PERÍODO: 01.01 a 30.06.2016

CARGO: **ASSESSOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**
NOME: **Frederico Seligsohn Wenceslau da Silva**
ENDEREÇO: Rua Dr. Américo Silva, 75, Jardim Apipema, CEP: 40140-490, Salvador-Bahia.
PERÍODO: 01.01 a 30.06.2016

CARGO: **SUPERINTENDENTE TÉCNICO**
NOME: **Jeandro Laytynher Ribeiro**
ENDEREÇO: Alameda Praça de Itacaré, 4, Stella Maris, CEP: 41600-160, Salvador-Bahia.
PERÍODO: 01.01 a 30.06.2016

CARGO: **GERENTE FINANCEIRO**
NOME: **Lídia Silva Santos**
ENDEREÇO: Rua Dirce Amorim, 45 E, 2º andar, Ribeira, CEP: 40421-550, Salvador-Bahia.
PERÍODO: 01.01 a 30.06.2016

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U1MZU0ODUZ

CARGO: **GERENTE ADMINISTRATIVO**
NOME: **Sheila Viegas da Hora**
ENDEREÇO: Setor B, Caminho 2, 11, Mussurunga 1, CEP: 41510-190, Salvador-Bahia.
PERÍODO: 01.01 a 30.06.2016

CARGO: **COORDENADOR DO BAHIA PRODUTIVA**
NOME: **Fernando Cezar Cabral Oliveira**
ENDEREÇO: Rua Alameda Carrara, 258, Edifício Villa Catania, ap. 201, Pituba, CEP: 41830-590, Salvador-Bahia.
PERÍODO: 01.01 a 30.06.2016

CARGO: **COORDENADOR DO PROJETO QUILOMBOLA**
NOME: **Antônio Fernando da Silva**
ENDEREÇO: Rua Vinte e Seis, Casa 5, 1ª etapa, Castelo Branco, CEP: 41320-000, Salvador-Bahia.
PERÍODO: 01.01 a 30.06.2016

CARGO: **COORDENADOR DO PROJETO PRO-SEMIÁRIDO**
NOME: **Augusto César de Oliveira Maynart**
ENDEREÇO: Cond. Village Casa Blanca, 6, ap. 205, Piatã, CEP: 41650-000, Salvador-Bahia.
PERÍODO: 01.01 a 30.06.2016

CARGO: **COORDENADOR DO PROJETO ÁGUA PARA TODOS**
NOME: **Leonardo Ramacciotti Miranda**
ENDEREÇO: Rua Professor Theóclito Batista, s/nº, Bl 01, ap. 203, Quinta das Arvores, CEP: 42700-000, Lauro de Freitas-Bahia.
PERÍODO: 01.01 a 30.06.2016

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em cumprimento à Resolução n° 168/2015, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2016, e com o Ato n° 063/2016, que aprovou a Programação Anual para o referido exercício, e de acordo com a Ordem de Serviço n.° SGA–090/2016, expedida pela Quarta Coordenadoria de Controle Externo, realizamos a Auditoria de Acompanhamento de Convênios na Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), entidade da administração indireta da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), relativa ao período de 01.01 a 30.06.2016.

O trabalho teve por objetivo fundamentar opinião sobre a regularidade na execução, no cumprimento das disposições legais pertinentes, bem como na fidedignidade das informações apresentadas nas prestações de contas dos convênios formalizados até 30.06.2016.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U1MZU0ODUZ

Agradecemos a colaboração dos estagiários **Ligiane Aguiar Ribeiro Fernandes Bastos** (Direito), **Paulo Henrique do Nascimento Neves** (Direito) e **Rafael Rocha Simões** (Ciências Contábeis), por terem participado ativamente desta auditoria, auxiliando em todas as atividades correlatas às suas áreas e contribuindo para o atingimento das metas.

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIOS

Os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro e as Normas Brasileiras de Auditorias do Setor Público (NBASP), compreendendo: a) planejamento dos trabalhos; b) constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas; e c) verificação da observância às normas aplicáveis.

Os principais procedimentos aplicados foram: a) exame da formalização dos convênios; b) análise de dados obtidos a partir de consultas ao Sistema Mirante, relatórios de auditorias anteriores (SGA), denúncias autuadas e de fatos noticiados pela mídia; e c) seleção dos convênios.

Para selecionar a área e definir o tamanho da amostra foram adotados os critérios de: (I) materialidade: volume de recursos envolvidos; (II) relevância: aspecto ou fato importante para o alcance dos objetivos ainda que não seja material ou economicamente significativo; e (III) risco: possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos da unidade gestora.

Na execução desta auditoria, utilizamos, principalmente, as seguintes fontes de critérios:

- Constituições estadual e federal;
- Lei Federal n.º 6.404/76 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- Lei Federal n.º 8.666/93 – Normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei Complementar Estadual n.º 005/91 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado;
- Lei Estadual n.º 9.433/05 – Normas para licitações e contratos da Administração Pública Estadual;
- Resolução Regimental n.º 012/93, do TCE – Estabelece normas de procedimentos para o controle externo da Administração Pública;
- Resolução n.º 86/2013, do TCE – Estabelece normas e procedimentos para o controle externo dos convênios, dos acordos, dos ajustes, dos recursos estaduais descentralizados e outros instrumentos assemelhados;
- Resolução n.º 144/2013, do TCE, alterada pelas Resoluções n.os 200/2014 e 147/2015 – Estabelece normas e procedimentos para o controle externo de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres destinados à descentralização de recursos; e

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U1MZU0ODUZ

- Resolução n.º 168/2015, do TCE – Aprova as diretrizes para o planejamento operacional do exercício de 2016 e dá outras providências.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao exame dos convênios formalizados até 30.06.2016 na CAR, relacionados no item 5.3.1 do Relatório de Planejamento, são apresentados a seguir os comentários e as observações acerca dos fatos considerados relevantes pela Auditoria.

Em nossos exames, buscamos constatar a regularidade na execução dos convênios, sobretudo quanto aos aspectos jurídicos e financeiros, além de verificar, por meio dos exames *in loco,* o efetivo estágio de execução de alguns dos subprojetos conveniados.

5.1 Convênios cujos subprojetos foram inspecionados *in loco* pela auditoria

Neste item, as situações comentadas a seguir referem-se às fragilidades identificadas, tendo como base, além das peças constantes nas respectivas prestações de contas apresentadas pela CAR, as observações trazidas das inspeções físicas realizadas nos subprojetos executados.

5.1.1 CONVÊNIO Nº 85/2015

Valor do Convênio: R$6.600.000,00 - Valor do Repasse: R$6.000.000,00 - Valor Liberado: R$6.000.000,00 - Convenente: Cooperativa de Habitação Rural da Bahia Ltda. (COOPEHABITAR) - Objeto: Execução de 160 unidades habitacionais, com cisternas domiciliares, em comunidades Quilombolas - Município: Feira de Santana - Vigência: 08.09.2015 a 07.09.2017.

a) Inexecução de cisternas

O custo orçado por cada unidade habitacional foi de R$33.000,00, mais a cisterna domiciliar de R$1.900,00. Além disso, foi estipulada uma verba a título de “Assistência Técnica” de R$416.000,00. Dessa forma, o valor do Convênio foi previsto da seguinte forma:

Tabela 01: Custo por unidade habitacional

(Em R$)

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Unidade Habitacional - Casa	160	33.000,00	5.280.000,00
Cisterna Domiciliar	160	1.900,00	304.000,00
Assistência Técnica	1	416.000,00	416.000,00
Total			**6.000.000,00**

Fonte: Ficha de Supervisão e orçamentos do Convênio nº 085/2015.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U1MZU0ODUZ

Embora a COOPEHABITAR esteja sediada em Feira de Santana, as 160 unidades habitacionais conveniadas serão construídas em municípios distintos, a saber:

Tabela 02: Custo por unidade habitacional

(Em R$)

MUNICÍPIO	COMUNIDADE QUILOMBOLA	Nº DE UNIDADES HABITACIONAIS	VALOR CONVENIADO
Bom Jesus da Lapa	Araçá	28	1.050.000,00
Igrapiúna	Laranjeira	34	1.275.000,00
Itamari	Nova Ponte	14	525.000,00
Vitória da Conquista	Boqueirão	84	3.150.000,00
Total			**R$ 6.000.000,00**

Fonte: Ficha de Supervisão e orçamentos do Convênio nº 085/2015.

No exame da documentação que compõe a prestação de contas parcial apresentada, não verificamos inconsistências.

Quanto ao aspecto físico, procedemos visita técnica a unidades residenciais beneficiadas nas diversas comunidades, exceto em Araçá, no município de Bom Jesus da Lapa, quando constatamos que estão sendo executadas conforme o projeto e com qualidade compatível. Contudo, ressaltam-se as seguintes ocorrências:

1. Nas unidades conveniadas para a comunidade de Nova Ponte, localizada no município de Itamari, verificamos que nenhuma das cisternas tinha sido escavada, tendo em vista que os terrenos onde foram erguidas as casas não possuem espaço adequado para a construção do equipamento. Ressalta-se ainda, que a localidade não está situada em região com problema de escassez de água, possuindo acesso próximo à fonte de água natural.

   Dessa forma, **recomendamos** a supressão da execução das 14 cisternas (R$26.600,00) previstas, bem como a realização de estudo para viabilizar a implantação de um sistema simplificado de abastecimento de água para a comunidade.

2. Da mesma forma, na comunidade de Laranjeira, localizada no município de Igrapiúna, verificamos que a construção das cisternas não havia sido iniciada. Em entrevista com um dos líderes da comunidade, fomos informados de que a localidade já dispõe de sistema simplificado de abastecimento de água, administrado pela Associação local em parceria com a Prefeitura de Igrapiúna.

   Assim, **recomendamos** a supressão do valor correspondente às 34 cisternas previstas na planilha de custo (R$64.600,00), salientando que tal situação já deveria ter sido constatada antes mesmo da liberação dos equipamentos, e assinatura do Convênio, alocando para comunidade efetivamente carente de benefício.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U1MZU0ODUZ

b) Instalação da madeira do telhado sem o devido tratamento

Em todas as unidades habitacionais, localizadas nas três comunidades visitadas, verificamos que a madeira da estrutura do telhado não foi submetida a tratamento contra cupins e mofo, conforme preconiza o "MEMORIAL DESCRITIVO – Especificações", no item 4, relativo a Coberturas/Impermeabilizações/Tratamentos. Ressalte-se que este tratamento deveria ter sido realizado antes do corte da madeira e sua instalação. Nas Fotos 01 a 03 pode-se observar a falha apontada.

Foto 01: Madeira do telhado sem tratamento anticupim (Comunidade de Nova Ponte).

Foto 02: Madeira do telhado sem tratamento anticupim (Comunidade de Laranjeira).

Foto 03: Madeira do telhado sem tratamento anticupim (Comunidade de Boqueirão).

Desta forma, tendo em vista que o orçamento não discrimina o valor individualizado para o tratamento da madeira da estrutura do telhado, **recomendamos** que a CAR calcule essa quantia para as construções que apresentam irregularidades, deduzindo o valor do custo final das respectivas unidades habitacionais.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U1MZU0ODUZ

5.1.2 CONVÊNIO Nº 203/2012

Valor do Convênio: R$171.455,28 - Valor do Repasse: R$154.309,75 - Valor Liberado: R$154.309,75 - Convenente: Associação Comunitária e Desportiva de Córrego das Pedras - Objeto: Implantação de 43 sanitários residenciais - Município: Ipiaú - Vigência: 27.12.2012 a 09.06.2016.

Na visita a esse subprojeto, constatamos que a obra se encontra em ritmo lento, com prazo vencido.

Ocorre que a empresa Lune Projetos e Construções Ltda., foi contratada para realizar a obra no prazo de 270 dias; ou seja, os sanitários residencias deveriam ter sido concluídos até 06.12.2013. Para fiscalização da obra foi contratada a engenheira Débora Luciana de Oliveira, em 11.03.2013, pelo prazo de 240 dias.

Durante nossa inspeção, em 11.10.2016, verificamos que as obras vem sendo realizadas com boa qualidade, conforme projeto padrão, embora em ritmo lento. Dos 43 sanitários contratados, 14 já haviam sido concluídos, 11 encontravam-se em fase de acabamento e os 18 restantes ainda não tinham sido iniciados. Até aquele momento a Associação havia pago R$90.342,07, referentes às 1ª e 2ª medições, restando R$63.967,68 que só poderá ser liberado quando a obra for concluída, ocorrendo então a 3ª medição.

Segundo a Presidente da Associação, Sra. Helenice Sena Santos, o atraso nas obras decorreu da dificuldade que os operários tiveram em acessar as residencias dos beneficiários, já que muitos ficavam ausentes durante o dia, bem como os espaços físicos das residencias que, por serem "pequenos", dificultavam a execução dos sanitários.

Ressalta-se que, apesar dos prazos de vigência do convênio e dos contratos firmados com a Lune Projetos e Construções Ltda. e com a fiscal da obra terem expirado, os contratados continuam realizando os serviços, porém, sem evidências de que os termos firmados tenham sido aditados.

Desta forma, **recomendamos** que a CAR, conjuntamente com a Associação, adote medidas no sentido de promover, o mais breve possível, a conclusão das obras, assim como regularize a situação dos termos pactuados, aditando, se for o caso, as suas vigências, conforme a previsão do término dos serviços.

5.1.3 CONVÊNIO Nº 611/2012

Valor do Convênio: R$187.976,01 - Valor do Repasse: R$169.178,41 - Valor Liberado: R$169.178,41 - Convenente: Associação dos Moradores dos Amigos do Teta Matos - Objeto: Implantação de 37 sanitários residenciais - Município: Floresta Azul - Vigência: 27.12.2012 a 06.12.2016.

Na visita a este subprojeto, constatamos as ocorrências comentadas a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U1MZU0ODUZ

a) Inexecução de sumidouros e fossas sépticas, em decorrência da existência de sistema de esgotamento sanitário.

Na inspeção realizada em 19.10.2016, constatamos que os 37 sanitários residenciais já estavam concluídos, com boa qualidade e de acordo com o projeto padrão, exceto no que se refere à ausência de sumidouros e fossas sépticas. Ocorre que a comunidade beneficiada já conta com sistema de esgotamento sanitário, tornando desnecessário a execução daqueles serviços.

Segundo o Sr. Alessandro Santos, Presidente da Associação, a rede de esgoto à qual foram interligados os sanitários foi implantada após a elaboração do projeto e que, devido a demora na liberação dos recursos, o inicio das obras foi retardado, acarretando defasagem no orçamento. Desta forma, foi acordado, entre a Associação e a Construtora J. Carlos da Silva, empresa contratada para a realização dos serviços, que os dejetos produzidos seriam lançados diretamente nessa rede, de forma a compensar a diferença em relação ao custo atual dos serviços.

Registra-se que em momento algum essa situação foi comentada pelo Sr. Mardson Moreira, técnico da CAR responsável pela três medições efetuadas, que, ao contrário, atestou como regular, sem mencionar qualquer alteração no curso da execução do Convênio.

Apenas na 4ª medição, realizada em 29.03.2016, pelo técnico Humberto Luiz de Carvalho, essa situação foi relatada, nos seguinte termos:

> Informados pela Associação que os últimos 10 (dez) sanitários estariam prontos, visitamos a comunidade, para realizar a supervisão. Verificamos que estão praticamente prontos (falta algumas retificações), porém, ainda não é possível liberar a medição porque a execução das fossas sépticas e sumidouros não foi iniciada. Alertamos da importância do saneamento e avisamos que a liberação dos recursos só é possível quando todos os itens do projeto estão concluídos.

Vale registrar que na "PLANILHA ORÇAMENTARIA" que acompanha o "PROJETO ESPECÍFICO" do referido Convênio, os valores atribuidos às fossas e sumidouros são R$31.957,71 e R$16.940,87, respectivamente, que somados totalizam R$48.898,58.

Até o momento da nossa inspeção a Associação havia pago R$119.335,84, referentes às três primeiras medições, restando R$49.842,57,00, a serem pagos após a liberação da 4ª medição.

Ante o exposto, **recomendamos** que a CAR oriente a Associação a suprimir, mediante termo aditivo ao Contrato celebrado com a Construtora J. Carlos da Silva, o valor de R$48.898,58, correspondentes às fossas e sumidouros não executados, os quais deverão ser deduzidos do saldo de R$49.842,57), ainda pendentes de pagamento.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U1MZU0ODUZ

Ademais, **recomendamos** que a CAR apure a responsabilidade do Sr. Mardson M. R. da Silva (Matricula nº 910.217), técnico da Companhia que realizou as três primeiras medições da obra, haja vista ter atestado os serviços como regulares, sem apontar qualquer observação relacionada aos fatos citados anteriormente.

b) Ausência de documentação que deverá compor a prestação de contas

Da análise da documentação referente ao Convênio, não foram apresentados os contratos firmados com a Construtora J. Carlos da Silva Ltda., responsável pela realização da obra, assim como do Sr. Nilo Melo (CREA nº 67340-D), engenheiro responsável pela sua fiscalização.

Do exposto, **recomendamos** que a CAR, conjuntamente com a Associação, adote medidas no sentido de promover, o mais breve possível, o saneamento dessas pendências, de forma a complementar a devida prestação de contas.

5.1.4 CONVÊNIO Nº 177/2013

Valor do Convênio: R$3.659.015,00 - Valor do Repasse: R$3.333.431,00 - Valor Liberado: R$1.802.888,00 - Convenente: Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar e Economia Solidária (COOPAFS) - Objeto: Apoio à dinamização das cadeias produtivas da agricultura familiar, através de capacitação para famílias rurais assistidas em comunidades de agricultores familiares nos territórios da região cacaueira da Bahia - Município: Itabuna - Vigência: 12.03.2014 a 26.03.2017.

Em nossa visita a esse subprojeto, constatamos que, para atender à demanda e às exigências próprias de implementação do Convênio, a Cooperativa celebrou, em 01.07.2013, o Termo de Compromisso nº 23/2013, com a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC), tendo por finalidade conjugar esforços na execução do seu objeto.

O "Relatório das Atividades Realizadas", apresentando dados de abril de 2014 a julho de 2016, demonstra a seguinte situação operacional do Convênio:

- Cursos: 203 realizados, beneficiando 4.839 agricultores, cumprindo 82% do programado;
- Excursão: 120 realizadas, totalizando 3.797 participantes, cumprindo 92% do programado;
- Seminário: 44 realizados, 6.807 participantes, cumprindo 67% do programado; e
- Dia de Campo: 7 realizados, beneficiando 1.070 agricultores, cumprindo 37% do programado.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U1MZU0ODUZ

Em visita à Cooperativa, constatamos que ela desenvolve suas atividades em um espaço localizado no Centro de Convenções de Itabuna, cedido pelo Sindicato Rural daquele município, por meio de Contrato de Comodato, contando apenas com 02 (dois) funcionários, não dispondo de estrutura física e técnica para gerenciar o Convênio. Portanto, a assinatura do referido Termo de Compromisso com a CEPLAC está sendo essencial para o cumprimento do objeto conveniado, bem como da formalização da sua prestação de contas.

Na mesma viagem, estivemos na unidade da CEPLAC, localizada em Ilhéus, onde verificamos que a estrutura montada por aquele Órgão, para atender a essa demanda, é bastante satisfatória, contando com 02 (duas) salas e 04 (quatro) funcionários da própria Comissão Executiva. Além disso, foram contratados 02 (dois) servidores e adquiridos (02) dois veículos, com recursos do próprio Convênio.

Na análise da prestação de contas referente à primeira parcela do referido Convênio, totalizando R$652.888,00, tivemos acesso ao conteúdo do Relatório de Auditoria nº 18/2015, emitido pela Auditoria Geral do Estado (AGE) em 04.12.2015, informando que, no período de 25.04 a 16.12.2014 (235 dias), consta o seguinte registro:

> (...) aproximadamente, R$49 mil referentes à combustível, equivalentes à 16,5 mil litros. considerando que a Convenente adquiriu dois veículos com recursos do Convênio n° 177/2013, o gasto diário equivale a 35 litros/dia para cada um dos veículos.

Questionada pela AGE sobre o assunto, a CAR informou que:

> o combustível foi utilizado nesse período, **exclusivamente, para abastecimento dos veículos oficiais pertencentes à instituição CEPLAC** (Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira), entidade responsável tecnicamente pela execução das atividades constantes do Projeto (...). (grifos originais.

Ocorre que, o referido Termo de Compromisso nº 23/2015, firmado entre a COOPAFS e a CEPLAC, em suas alíneas "c" e "e", inciso I, Cláusula Segunda, estabelecem como responsabilidades daquela Comissão:

> c) (...) custeio de deslocamento e diárias de seus profissionais técnicos responsáveis pela facilitação das atividades;
>
> (...)
>
> e) Disponibilizar espaço físico, equipamentos, veículos e **combustível**, visando o bom andamento do Projeto; (grifo nosso)

Por sua vez, a Cláusula Quinta do retrocitado Termo de Compromisso definiu que:

> Para a execução das ações propostas por este Termo de Compromisso e alcance do objeto pactuado, não haverá transferências de recursos financeiros entre as partes, cabendo à **Coopafs** o custeio de toda e qualquer despesa referente à execução do projeto, exceto as despesas de deslocamento e diárias dos técnicos da **Ceplac**. (grifos originais)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U1MZU0ODUZ

Cabe-nos informar que para aquele mesmo período nossos exames identificaram despesas de combustíveis em torno de R$47.999,12, ou seja, um valor menor que o apresentado pela AGE, já que não consideramos os gastos (R$7.693,52) referentes a abastecimento dos veículos (Pálio - placa OZT 3743 e Strada - placa OZE 4052) adquiridos com recursos do próprio Convênio.

Desta forma, acompanhamos o entendimento daquela Auditoria Geral, firmado em seu Relatório de Auditoria nº 18/2015, de que os pagamentos com despesas de combustíveis realizados com recursos do Convênio nº 177/2013, para abastecimento de veículos pertencentes à CEPLAC, são irregulares.

Sendo assim, **recomendamos** à CAR que, ao analisar as prestações de contas das parcelas do retromencionado Convênio, glose o valor de R$47.999,12, correspondentes aos gastos efetuados com abastecimento de veículos da CEPLAC.

5.1.5 CONVÊNIO Nº 88/2015

Valor do Convênio: R$499.780,20 - Valor do Repasse: R$454.346,20 - Valor Liberado: R$454.346,20 - Convenente: Cooperativa de Produção e Comercialização da Agricultura Familiar do Sudoesta da Bahia - Objeto: Implantação de 01 (uma) unidade polivalente de beneficiamento de frutas, na Fazenda Primavera, localizada no município de Jitaúna - Município: Manoel Vitorino - Vigência: 08.10.2015 a 02.10.2016.

Na visita a este subprojeto, constatamos que as obras estavam paralisadas, bem como que a Convenente efetuou pagamento sem o necessário atestado do fiscal da obra.

De acordo com informações do Presidente da Cooperativa, a paralisação dos serviços decorreu do fato da Prefeitura de Jitaúna ainda não ter realizado a compra e doação de parte de um terreno vizinho, visando a complementação do anteriormente doado, uma vez que foi necessário fazer um recuo em relação à margem da BR 330 e da rede elétrica onde a unidade polivalente será instalada.

Constatamos que já foram iniciadas a instalação do canteiro de obra e os serviços de escavação para construção da estrutura (Fotos 04 e 05), sendo transferidos recursos para a Conta do Convênio no montante R$154.346,20, conforme demonstrado na Ficha de Supervisão.

Deste valor, foram pagos R$9.942,96 à empresa Azevedo Empreendimentos Ltda., por meio da Nota Fiscal nº 06, decorrentes da execução dos supracitados serviços. Contudo, não identificamos o atesto, por parte do engenheiro responsável pela fiscalização da obra. Ressalta-se, ainda, que embora solicitado, não nos foi apresentado o boletim de medição para esses serviços.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U1MZU0ODUZ

Foto 04: Placa de Identificação do Convênio

Foto 05: Obra paralisada

Considerando a situação exposta, **recomendamos** que a CAR, conjuntamente com a Cooperativa, adote entendimentos, junto à Prefeitura Municipal de Jitaúna, no sentido de conscientizar sobre a importância de finalizar a compra e posterior doação do terreno vizinho, para dar continuidade a obra, bem como promova, junto ao engenheiro responsável pela sua fiscalização, a ratificação da realização dos serviços prestados pela Azevedo Empreendimentos Ltda., discriminados na referida nota fiscal.

5.1.6 CONVÊNIO Nº 79/2015

Valor do Convênio: R$59.620,00 - Valor do Repasse: R$54.200,00 - Valor Liberado: R$54.200,00 - Convenente: Cooperativa Agroindustrial de Itaberaba - Objeto: Reforma de 01 (uma) fábrica de barras de cereais, localizada na sede do município de Iaçu, além da efetiva implantação, o gerenciamento e a realização das atividades programadas - Município: Itaberaba - Vigência:17.08 a 15.12.2015.

Durante nossa visita, ocorrida em 11.11.2016, verificamos que a reforma já tinha sido concluída; entretanto, a fábrica não estava em operação. Segundo o presidente da Cooperativa, isso decorre da falta de parceria para escoar a produção, como também da crise financeira que assola o país.

Constatamos, que a área externa da fábrica encontra-se coberta de vegetação (mato), com aspecto de abandono, e sem nenhuma vigilância, o que facilita a prática de furtos dos equipamentos, por meio da ação de vândalos e marginais, podendo ocasionar danos ao patrimônio (Fotos 06 a 09).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U1MZU0ODUZ

Foto 06: Fachada da fábrica

Foto 07: Área externa da fábrica

Foto 08: Área interna da fábrica

Foto 09: Área interna da fábrica

Conforme a Ficha de Supervisão, a Cooperativa foi notificada extrajudicialmente pelo atraso no envio da prestação de contas do Convênio. Contudo, tivemos acesso a toda documentação, à exceção das cotações de preços que não foram apresentadas.

Assim, **recomendamos** que a CAR, conjuntamente com a Cooperativa, envide esforços no sentido de buscar parceiros interessados no escoamento da produção, viabilizando a retomada das atividades da fábrica. Ademais, deve a Cooperativa disponibilizar os documentos relativos à prestação de contas do Convênio para a análise pelo controle interno da Companhia, além de manter a devida vigilância, de forma a salvaguardar o patrimônio.

5.1.7 CONVÊNIOS Nºs 424/2011 E 358/2012

Em relação aos Convênios em referência, registra-se, de pronto, tratarem-se de Tomadas de Contas que deverão ser encaminhadas a esta Casa de Contas, para instrução e julgamento.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U1MZU0ODUZ

Tais procedimentos, por óbvio, decorreram do descumprimento do dever, por parte dos Convenentes, de prestar contas dos recursos repassados pela CAR. Assim, a Companhia instaurou a devida Tomada de Contas, por meio da Portaria nº 026/2016/CAR, de 04.03.2016, designando comissão para apuração dos fatos e estabelecendo prazo de 30 dias para sua conclusão.

Desta forma, para o **Convênio nº 424/2011**, no valor de R$153.093,51, com repasses de R$137.784,16, celebrado com a Associação de Moradores dos Campos e Região, localizada no município de Boa Nova, com vistas à construção de 57 cisternas individuais, com vigência de 07.12.2011 a 20.05.2015, a referida Comissão enumerou uma série de não conformidades, a exemplo de:

- Obras físicas executadas fora das especificações;
- Não atingimento de metas físicas, ou seja, o objeto tinha como meta a construção de 57 cisternas individuais e foram construídas apenas 28, e ainda assim fora das especificações do projeto padrão da CAR; e
- Em 15.03.2016, foi detectado que parte dos materiais que deveriam ser utilizados na obra estava depositado na área externa à residência do Presidente da Associação.

Tais irregularidades foram ratificadas por esta Auditoria, durante inspeção efetuada em 11.10.2016. Do Presidente da Associação ouvimos que o construtor abandonou a obra e que as cisternas foram construídas com placas pré-moldadas, sem a utilização de telas galvanizadas e sem instalação das bombas d'água para a retirada da água, conforme demonstrado nas Fotos 10 e 11 a seguir:

Foto 10: Cisterna sem bomba d`água

Foto 11: material do Convênio depositado na área externa da casa do Presidente da Associação

Inobstante a retromencionada Comissão ter detectado e apontado as citadas irregularidades, as "Fichas de Supervisão" e de "Acompanhamento" do Convênio, emitidas pela CAR, indicam que a obra foi construída em sua totalidade, sem qualquer registro de pendências.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U1MZU0ODUZ

Desta forma, tendo-se em vista a divergência apurada entre a situação real encontrada e as informações contidas nos documentos de acompanhamento e fiscalização da obra, **recomendamos**, por meio da Solicitação n.º 05/2016, de 16.09.2016, que a Companhia apurasse a responsabilidade e a conduta dos Srs. Jodilson Souza Silva (Matricula nº 900.430) e Reginaldo de Oliveira Mercês (CREA - BA nº 40758), Técnico da CAR e Diretor/Fiscal da obra, respectivamente, que realizaram as medições, atestando-as como regulares, sem qualquer registro quanto aos fatos relatados anteriormente.

Por sua vez, para o **Convênio nº 358/2012**, no valor de R$155.604,40, com repasses de R$140.043,96, celebrado com a Associação de Moradores do Bairro Cândido Bispo, localizada no município de Itapé, visando a implantação de 39 sanitários residenciais, com vigência de 14.09.2012 a 03.03.2015, a retrocitada Comissão informou que as obras físicas foram executadas fora das especificações e com dejetos sendo lançados à céu aberto.

Durante nossa inspeção, o Presidente da Associação nos informou que a Empresa Leal Silva Construções Ltda. foi contratada para realizar a obra, mas os serviços foram realizados por ele próprio, com a ajuda de pedreiros. Ainda, segundo ele, um "representante" da referida Empresa aparecia apenas nos finais de semana para lhe repassar o dinheiro da empreitada semanal e que o Fiscal de Obra contratado, o Sr. Ronald Rocha da Silva, em momento algum prestou assistência na execução dos serviços e sequer aparecia na localidade.

Evidências da falta de acompanhamento técnico foram constatadas na vistoria dos equipamentos executados, quando, então, verificamos que a obra foi concluída sem a construção das fossas sépticas e sumidouros. Em decorrência desta irregularidade, os dejetos estão sendo lançados a céu aberto, podendo causar impactos negativos à saúde dos moradores e ao meio ambiente, conforme podemos constatar nas Fotos 12 a 15 a seguir:

Foto 12: Dejetos sanitários lançados à beira do rio

Foto 13: Dejetos sanitários lançados entre plantas e animais

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U1MZU0ODUZ

Foto 14: Dejetos sanitários lançados à céu aberto	Foto 15: Dejetos sanitários lançados à céu aberto

Salienta-se ainda que, assim como ocorrido no Convênio nº 424/2011, em momento algum essa situação foi relatada nas medições efetuadas, fato que nos levou a requerer que a CAR apurasse a responsabilidade e a conduta dos Srs. Sr. Mardson M. R. da Silva (Matricula nº 910.217) e Ronald Rocha da Silva (CREA - BA nº 72693), Técnico da CAR e Diretor/Fiscal da obra, respectivamente, responsáveis por realizar as medições, atestando-as como regulares, sem apontar qualquer observação relacionada aos fatos citados anteriormente.

Se não bastassem as ocorrências apontadas, salienta-se que as referidas Tomadas de Contas não cumpriram com as suas finalidades, uma vez que, embora os fatos tenham sido apurados, a Comissão não identificou os responsáveis, não quantificou o débito ou dano causado ao Erário, bem como deixou de promover a notificação dos responsáveis e de estabelecer prazo para o recolhimento do valor do débito imputado, sem o que não se poderá considerar concluído o procedimento.

Desta forma, **determinamos** à CAR, por meio da Solicitação nº 5, de 16.09.2016, que encaminhasse as Tomadas de Contas dos Convênios nºs 424/2011 e 358/2012 a este Tribunal de Contas, consoante o caput do artigo 10, da Resolução TCE nº 144/2013, as quais deverão ser autuadas para instrução e julgamento em separado.

Contudo, até o término dos nossos trabalhos não tivemos evidências de que a Companhia tivesse atendido nosso pleito.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U1MZU0ODUZ

5.2 Convênios cujos subprojetos não foram inspecionados *in loco* pela auditoria

Por sua vez, a situação comentada a seguir restringiu-se apenas à análise das peças constantes nas respectivas prestações de contas apresentadas pela CAR, a fim de verificar a conformidade da aplicação dos recursos estaduais repassados com a legislação vigente.

5.2.1 Ausência de cotação de preços

Na análise das prestações de contas relativas aos Convênios nºs 781/2012 e 60, 78 e 109/2015, constatamos a ausência, naqueles autos, das cotações de preços relativas aos bens e serviços contratados.

Desta forma, **recomendamos** que a CAR, conjuntamente com as entidades convenentes, adote medidas no sentido de regularizar os processos, promovendo a juntada, se possível, das necessárias cotações de preços elaboradas, de forma a atender às regras a que tais repasses se subordinam, no caso especifico, aquelas relativas às comprovações da aplicação dos recursos.

5.3 Ausência, nos termos de convênios, da indicação do agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização

Em que pese o §1º, do artigo 3º, da Resolução TCE nº 144/2013 desse TCE/BA, exigir que nos termos dos convênios firmados seja indicado um agente público, para acompanhamento e fiscalização do ajuste e dos recursos repassados, no âmbito da Companhia essa regra vem sendo descumprida.

Cabe-nos informar que para todos os termos de convênios analisados houve essa constatação, motivo pelo qual **recomendamos** à CAR que cumpra, de imediato, essa exigência, tanto para os ajustes em andamento quanto para aqueles a serem firmados.

5.4 Não encaminhamento de prestações de contas de convênios a esse Tribunal de Contas

A fim de dar cumprimento ao quanto estabelecido no art. 17 , II e III, da Resolução n° 168/2015, deste TCE/BA, o Pleno desta Casa de Contas sorteou 10 convênios celebrados por intermédio da CAR, conforme demonstrado no item 5.3.1 do Relatório de Planejamento, cujas prestações de contas deveriam ter sido encaminhadas para autuação, instrução e julgamento.

Entretanto, em que pese requerermos, por meio da Solicitação nº 01/2016 – CONVÊNIOS, de 26.04.2016, reiterada em 13.06, 13.09 e 09.11.2016, as prestações de contas de três desses Convênios (Convênios nºs 351/2011, 599/2012 e 58/2015) não foram encaminhadas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U1MZU0ODUZ

Por meio do Ofício CAR nº 1098/2016, de 03.11.2016, a Companhia informou que para o Convênio nº 351/2011 não foi prestado contas por parte da Convenente e que, em decorrência desse fato, está sendo providenciada a abertura do devido processo de tomada de contas por parte da CAR.

Para os Convênios nºs 599/2012 e 58/2015, a CAR alegou que por possuírem muitas pastas, há uma demora para efetuar a sua numeração e assim que isso ocorrer serão *scaneados,* para posterior encaminhamento.

Cabe-nos informar que até o término dos nossos trabalhos não tivemos evidências de que a Companhia já tivesse atendido nosso pleito.

6 CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de Acompanhamento de Convênios na Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), relativo ao período de 01.01 a 31.06.2016, constatamos a conformidade dos instrumentos com a legislação pertinente, exceto quanto às ocorrências relacionadas a seguir:

1 **Convênio nº 85/2015:**

a) Inexecução de cisternas (item 5.1.1 "a"); e

b) Instalação da madeira do telhado sem o devido tratamento (item 5.1.1 "b").

2 **Convênio nº 203/2012**: obra em ritmo lento, com prazo vencido (item 5.1.2);

3 **Convênio nº 611/2012:**

a) Inexecução de sumidouros e fossas sépticas, em decorrência da existência de sistema de esgotamento sanitário (item 5.1.3 "a"); e

b) Ausência de documentação que deverá compor a prestação de contas (item 5.1.3 "b").

4 **Convênio nº 177/2013**: despesas com combustível, pagas indevidamente (item 5.1.4);

5 **Convênio nº 88/2015:** subprojeto paralisado e pagamento efetuado sem atestado do fiscal da obra (item 5.1.5);

5 **Convênio nº 79/2015:** subprojeto com operação paralisada e sem vigilância patrimonial (item 5.1.6);

6 **Convênios nºs 424/2011 e 358/2012**: irregularidades na execução e Tomadas de Contas que deverão ser encaminhadas a este Tribunal para julgamento (item 5.1.7);

7 **Convênios nºs 781/2012 e 60, 78 e 109/2015:** ausência, nos autos das prestações de contas, das cotação de preços, porventura elaboradas (item 5.2.1);

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U1MZU0ODUZ

8 Ausência, nos termos de convênios, da indicação do agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização (item 5.3); e

9 **Convênios nos 351/2011, 599/2012 e 58/2015**: não encaminhamento das prestações de contas a este Tribunal de Contas (item 5.4).

Ressalta-se que as informações constantes deste relatório foram levadas ao conhecimento da CAR, por meio da Cientificação nº 01/2016, de 01.12.2016, cujo detalhamento das situações encontradas visa auxiliar o Gestor na adoção de providências saneadoras das falhas e fragilidades apontadas, bem como na apresentação das suas justificativas e/ou esclarecimentos. Contudo, até o encerramento dos nossos trabalhos, a Companhia não nos encaminhou resposta.

Dessa forma, sugerimos notificar o Gestor da Companhia, o Sr. Wilson José Vasconcelos Dias, para que, mais uma vez, tome conhecimento dos fatos mencionados no item 5 deste relatório, bem como execute as recomendações propostas por essa Auditoria.

Salvador, 16 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO LUIZ CARNEIRO
Coordenador de Controle Externo
CRC/BA 18.847

WESLEY FRANCO DE OLIVEIRA
Gerente de Auditoria
CRC/BA 19.724

GILBERTO BRITO DOS SANTOS JÚNIOR
Auditor Estadual de Controle Externo
Bacharel em Contabilidade

ELIELSON SILVA SANTOS
Auditor Estadual de Controle Externo
OAB/BA 34.447

NELSON DANTAS DE SOUZA FILHO
Técnico de Nível Médio
CRA/BA 13.604

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U1MZU0ODUZ

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Antonio Luiz Carneiro
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 16/12/2016

Wesley Franco de Oliveira
Gerente de Auditoria - Assinado em 16/12/2016

Elizene Alves da Silva
Líder de Auditoria - Assinado em 16/12/2016

Nelson Dantas de Souza Filho
Técnico Nível Médio - Assinado em 16/12/2016

Elielson Silva Santos
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 16/12/2016

Gilberto Brito dos Santos Junior
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 16/12/2016

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U1MZU0ODUZ